DOQ N°904 – ANO IV LEI N° 1546, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA NO MUNICIPIO DE QUEIMADOS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um **NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA** no Município de Queimados, tendo como objetivo e metas, o desenvolvimento de ações que promovam, além da prevenção o apoio as pessoas vitimas do câncer, mediante:
- I Campanhas e palestras educativas e informativas contínua;
- II Promover consultas e exames específicos na comunidade, com vistas na prevenção e detecção precoce da doença;
- III Promover capacitação específica de profissionais voltada para a orientação com vistas ao tratamento desta patologia;
- IV Encaminhamento para serviços específicos de alta e média complexidade;
- V Promover Atendimento psicossocial;
- VI Encaminhar para serviços que promovam a garantia de direitos;
- VII Oferecer Palestras de orientação jurídica;
- VIII Encaminhar para programas sociais do município.
- **Art. 2º.** Para cumprir com seus objetivos e atender com eficiência o público alvo, fica o NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA, dividido em três programas a seguir:
- I Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Mulheres;
- II Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Homens;
- III Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Crianças.
- **Art. 3°.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.
- **Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.
- **Art. 5°.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO